



LEI Nº 2.333, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Altera o Anexo Único da Lei nº 2.180, de 19 de abril de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remunerações das Agentes de Trânsito e Transporte de Cascavel, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel - CE aprovou e eu, com base no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Cascavel - CE, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 2.180, de 19 de abril de 2024, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remunerações das Agentes de Trânsito e Transporte de Cascavel, passa a vigorar acrescido das seguintes alterações:

“Art. 12 A carga horária de trabalho do Agente Municipal de Trânsito e Transporte é de 30 (trinta) horas semanais, distribuída em regime de escala de serviço.

§ 1º O mês será distribuído em até 10 (dez) plantões de serviço, sendo de 12 (doze) horas cada, de modo que a estrutura de escala obedeça a forma de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de repouso.

.....” (NR)

“Art. 20

Parágrafo Único - O Agente Municipal de Trânsito e Transporte em regime de escala terá acrescido em seus vencimentos, 15% (quinze por cento) referente a alimentação, caso o DEMUTRAN não ofereça local próprio para a oferta de refeições.” (NR)

Art. 2º Fica alterada a Tabela I, que prevê os vencimentos por classes e níveis dos Agentes de Trânsito e Transporte de Cascavel, inserida no Plano de Cargos, Carreira e Remunerações (Anexo Único da Lei nº 2.180, de 19 de abril de 2024), passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em 13/03/2026.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE
Cascavel
CEARÁ

Agora cuidando de você.



ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.180, DE 19 DE ABRIL DE 2024

“TABELA I - VENCIMENTO POR CLASSES E NÍVEIS (EM R\$)”

CLASSES	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
A	2.924,77	3.071,02	3.224,57	3.385,80	3.555,09	3.732,84	3.919,48	4.115,47	4.321,24	4.537,30	4.764,16	5.002,37
B	3.071,02	3.224,57	3.385,80	3.555,09	3.732,84	3.919,48	4.115,47	4.321,24	4.537,30	4.764,16	5.002,37	5.252,49
C	3.224,57	3.385,80	3.555,09	3.732,84	3.919,48	4.115,47	4.321,24	4.537,30	4.764,16	5.002,37	5.252,49	5.515,11
D	3.385,80	3.555,09	3.732,84	3.919,48	4.115,47	4.321,24	4.537,30	4.764,16	5.002,37	5.252,49	5.515,11	5.790,87
E	3.555,09	3.732,84	3.919,48	4.115,47	4.321,24	4.537,30	4.764,16	5.002,37	5.252,49	5.515,11	5.790,87	6.080,41
F	3.732,84	3.919,48	4.115,47	4.321,24	4.537,30	4.764,16	5.002,37	5.252,49	5.515,11	5.790,87	6.080,41	6.384,43

.....” (NR)





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a LEI Nº 2.333, DE 13 DE MARÇO DE 2026, que “Altera o Anexo Único da Lei nº 2.180, de 19 de abril de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remunerações das Agentes de Trânsito e Transporte de Cascavel, e dá outras providências” foi devidamente publicada através de afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, em data de 13 de março de 2026, cumprindo, assim, os ditames legais.

Cascavel - CE, em 13 de março de 2026.


João Paulo Abreu Patricio
Chefe de Gabinete Em Exercício